

LEI N.º 2.747, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parapuã, o cargo abaixo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, com denominação, quantidade, atribuições, requisitos, jornada diária e semanal e vencimento mensal, que especifica:

Cargo: Assistente Técnico em Informática
Quantidade: 01
Atribuições: <i>Preparar, instalar e atualizar equipamentos, operação e manutenção de sistemas de comunicação em rede, zelar pela segurança operacional dos sistemas, manutenção de site, publicidade via internet em atendimento a legislação pertinente, transmissão, gravação em áudio e vídeo das sessões e arquivamento das informações, identificar necessidades de melhorias de sistemas e aplicativos utilizados pelo órgão, efetuar as atualizações necessárias, digitalização e arquivo de documentos, e exercer as demais atividades relacionadas com área de informática, bem como acompanhar a evolução tecnológica a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo e realizar outros serviços correlatos na área de atuação.</i>
Requisitos: Formação técnica na área de informática, e conhecimento de legislação da área de trabalho.
Jornada de trabalho diária: 04 horas
Jornada de trabalho semanal: 20 horas
Vencimento mensal: R\$ 1.200,00

LEI N.º 2.747, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Artigo 2º - Assuntos e situações não previstas nesta Lei, ficam condicionadas ao que dispõe a respeito, a Lei Municipal nº 1747/93, que trata sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, e a Lei Municipal nº 1.748/93 que trata sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de setembro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Coordenador de Administração e Planejamento